

COMISSÃO CONJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS PARECER EM 2º TURNO PROJETO DE LEI Nº349/2022

1. RELATÓRIO

De autoria da Vereadora marcela Trópia, o Projeto de Lei nº 349/2022, que pretende instituir no município de Belo Horizonte "o direito do contribuinte de ter acesso a meios e formas de pagamento digital, tais como Pix e transferência bancária, para quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições" foi apresentado nesta casa e teve sua regular tramitação, sendo aprovado em 1° turno. Por ter sido objeto de emendas pelos pares, retorna a matéria às comissões de mérito para análise em 2° turno.

Foram apresentadas 2 emendas ao projeto em questão, sendo a emenda de nº 1 de autoria da Comissão de Legislação e Justiça e a emenda nº 2 de autoria da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas.

Na 86° Reunião Ordinária do dia 10/10/2022, o projeto foi aprovado em 1° turno pelo plenário da Casa.

Após o regular findar do trâmite em 1º turno, a proposta foi distribuída à Comissão de Legislação e Justiça na qual teve como relator o vereador Gabriel Azevedo, que emitiu parecer pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade das emendas 1 e 2.

Por força da aprovação do Requerimento de nº 243/2022, no dia 03/11/2022, a análise de mérito será feita de forma conjunta pelas comissões já anunciadas em epígrafe, nos termos do art. 72 do Regimento Interno. Tendo sido, por observância das regras regimentais, designado relator, passo à fundamentação deste parecer.

Diante disso, passo a emitir parecer sobre as emendas apresentadas ao projeto de lei em pauta, na forma do Regimento Interno desta Casa, art. 52, inciso II, alínea "1"(Administração Pública); e inciso III, alíneas "b", "c" e "e" (Orçamento e Finanças Públicas).

PR JCOLIZADO CONFORME DELIBERAÇÃO Nº 14/2021 DATA. 08/11/1/10/LL HORA. 16:14:39



2. FUNDAMENTAÇÃO

Em suma, o projeto em análise determina como direito do contribuinte municipal poder quitar débitos de natureza tributária, taxas e contribuições com o Município de Belo Horizonte por meio de pagamento digital, tais como a ferramenta de pagamento instantâneo Pix e transferência bancária. Dispõe ainda que aplica-se, inclusive, aos créditos tributários anteriores à sua vigência, sendo facultado ao contribuinte efetuar o pagamento desses créditos através dos meios digitais.

Ao projeto de Lei foram apresentadas 2 emendas. A emenda nº 1/2022, de autoria da Comissão de Legislação e Justiça contém um substitutivo ao projeto, cuja principal alteração é a retirada da "transferência bancária" como forma de pagamento autorizadas pelo projeto em tela.

Já a emenda nº 2, também em caráter substitutivo, de autoria da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, incorpora a mudança sugerida pela emenda nº 1 e apresenta, ainda, outras melhorias. O art. 1º da referida emenda, estabelece que:

Art. 1° - É direito do contribuinte municipal ter acesso aos meios e formas de pagamento digital, tais como a ferramenta de pagamento instantâneo (Pix) ou outras inovações que sejam desenvolvidas, para a quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições com o Município de Belo Horizonte.

Parágrafo único: Os meios de pagamento de que tratam o caput deste artigo deverão possibilitar a identificação do contribuinte e do débito a ser pago, por meio de cruzamento de dados.

2.1 — Da Comissão De Administração Pública

O projeto constitui, de fato, importante medida administrativa de facilitação do recolhimento de créditos tributários pelo Município, estando alinhado aos objetivos e metas



da SMFA/PBH. Nesse sentido, se mostra coerente com a busca por estabelecer o equilíbrio entre os direitos dos administrados e as garantias da Administração.

A emenda nº 1/2022 acerta ao suprimir a transferência bancária das formas de pagamento asseguradas pelo projeto, uma vez que essa modalidade de pagamento não assegura o controle da arrecadação e conciliação bancária.

Da mesma forma, acerta a emenda nº 2/2022 ao prever a possibilidade de utilização de outras inovações que sejam desenvolvidas, uma vez que a Administração deve observar o princípio da atualidade, que é uma derivação do princípio da eficiência, previsto no caput do art. 37 da Constituição da República.

Com efeito, o Estado deve atualizar-se mediante os avanços tecnológicos, de modo que a execução seja mais proveitosa e com menor dispêndio. Periodicamente deve ser feita uma avaliação sobre o proveito do serviço prestado, com o objetivo de adequar o serviço à demanda social.

Portanto, opino pela aprovação das emendas 1 e 2 no que tange ao Direito Administrativo.

2.2 — Da Comissão De Orçamento E Finanças Públicas

A possibilidade de pagamento de tributos por meio do PIX tende a contribuir com a redução da inadimplência, bem como agilizar a identificação do pagamento por parte do Executivo, possibilitando automatização de informações dos débitos, reduzindo assim custos arcados pelo governo.

Conforme exposto no parecer em 1° turno da matéria, a proposta não impacta o orçamento anual criando despesa. Ao contrário disto, espera-se contribuições positivas à melhoria da gestão tributária municipal, como a melhoria dos índices de inadimplência e a redução de custos (aumento de arrecadação). Não há nenhum óbice pela Lei n° 11.336/2021 — LOA 2022, ou referente ao PPAG 2022-2025, bem como encontra respaldo também na Lei Complementar n° 101/2000 (LRF)".

A proposição pretende disponibilizar aos munícipes a possibilidade de pagamento via PIX a fim de modernizar a legislação vigente no Município no tocante às formas de



pagamento de tributos. Trata-se, portanto, de uma inovação em nosso ordenamento onde não há óbice nas legislações disponíveis para a prosperidade da referida alteração, tornando o projeto de lei em epígrafe em conformidade com o Direito Tributário.

Logo, em linhas gerais, não há nenhum óbice orçamentário ou financeiro à implementação trazida pelo projeto, havendo plena compatibilização com a normativa correlata, obedecendo aos princípios da aplicação dos recursos públicos.

As alterações sugeridas pelas emenda 1 e 2 não impactam de maneira significativa as normas de orçamento e finanças públicas. Ao contrário, garantem maior segurança ao processo de arrecadação, o que beneficia tanto a Administração, quanto o administrado, pagador de impostos.

Nesse sentido, naquilo que compete a esta comissão analisar, opino pela aprovação das emendas 1 e 2.

3. CONCLUSÃO

Em face do exposto, opino pela aprovação das emendas nº 1 e 2 apresentadas ao Projeto de Lei nº 349/2022.

Aprovado o parecer da relatora ou relator

Plenário

Comit Carago

Presidência da reunião

Belo Horizonte, 08 de novembro de 2022

CLAUDINEY Assinado de forma digital por ALVES:5105 ALVES:51056640600 6640600 Dados: 2022.11.08 16:03:48 -03'00'

Vereador Professor Claudiney Dulim

Líder do Bloco Avante BH

Verificador de Conformidade



INÍCIO TERMOS DE USO F.A.Q.

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com MP 2.200-2/2001

Data de verificação 08/11/2022 19:25:37 UTC

Versão do software 2.10

▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo
Parecer Comissões Conjuntas PL 349-2022 2º Turno.docx ASS.pdf
Resumo SHA256 do arquivo
d29ff8dea7a3aa8c55692037ccc4ac7d9f6433797f66e18edc24e7eb418e6639

Tipo do arquivo PDF **Quantidade de assinaturas** 1

▼ Assinatura por CN=CLAUDINEY ALVES:***566406**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=22882751000111, OU=AC SOLUTI Multípla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinaturaDestacadaStatus da assinaturaAprovadoCaminho de certificaçãoAprovado

Estrutura da assinatura Conformidade com o padrão (ISO 32000).

Cifra assimétricaAprovadaResumo criptográficoCorreto

Data da assinatura November 8, 2022 at 7:03:48 PM UTC

► Informações do assinante

► Caminho de certificação

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS



DIRLEG	FI.
100	ا تا د
	40
~ <u> </u>	

PL Nº 349 1 22

CONCLUSO para discussão e votação em 2º turno.

Em: 9 1 11 1 22 Divisão de Apoio Tecnico-Operacional - Divato

Avulsos distribuídos em: